

nando Félix – Fontes narrativas e textos legais para a história da Ordem Franciscana em Portugal. *Archivo Ibero Americano*. (1949). Republicadas em *Colectânea de estudos de história e literatura*, Lisboa, Academia Portuguesa da História. MARIA SANTÍSSIMA, Manuel de, fr. – *Terceiro franciscano instruído nas obrigações do seu instituto da terceira da penitência*. Lisboa, 1787. *ORDEM Franciscana Secular: Terceira Ordem Franciscana: Regra*. Porto, 1979. POMPEI, Alfonso – *Francesco d'Assisi: Intenzionalità teologico pastorale delle Fonti Francescane*. Roma: Miscellanea Francescana, 1994, p. 427-434. *REGRA da Ordem Franciscana Secular (TOF)*. P. (1979). *REGRA dos irmãos seculares da santa e veneravel ordem terceira da penitência*. Coimbra: José Ferreira, 1686. *REGRA dos Religiosos e Religiosas da Ordem Terceira do Pai São Francisco de Assis, promulgada pelo Santo Padre Pio XI*. Braga, 1967. RIBEIRO, Bartolomeu – *Guia de Portugal franciscano*. Leixões, 1946. Pró-manuscrito. IDEM – *Ordem Terceira Secular de São Francisco de Assis: Instruções historico-juridicas destinadas ao clero*. Braga, 1924. IDEM – *Os terceiros franciscanos portugueses: Sete séculos da sua história*. Braga, 1952. SALGADO, Vicente, fr. – *Compendio histórico da Congregação da Terceira Ordem de Portugal*. Lisboa, 1793. SEGUR, Mons. de – *A ordem terceira de São Francisco*. Ponta Delgada, 1878. Trad. a partir da 18.ª ed. francesa, para os Açores. SILVA, Francisco Pereira da – *Caminho dos terreiros seraficos para a celestial pátria*. Lisboa, 1735. SÃO FRANCISCO, Luis de, fr. – *Livro em que se contém tudo o que toca a origem, regra, estatutos [...] da Ordem Terceira*. Lisboa: Miguel Deslandes, 1684. SOUTO, A. Meyrelles do – *O arcebispo de Cranganor D. Fr. José Joaquim da Imaculada Conceição Amarante*. [Lisboa]: AGU, 1958. *Voz de Santo António*. (1895-1910).

ORDINARIATO CASTRENSE DE PORTUGAL. 1. O Vicariato Castrense de Portugal: O Concílio Vaticano II, no decreto *Christus Dominus* sobre o múnus pastoral dos bispos (1965), recomendava que se erigisse em cada nação um vicariato castrense, uma vez que «a assistência espiritual dos militares, pelas peculiares condições da sua vida, exige um especial cuidado»; e que o trabalho pastoral dos capelães militares se desenvolvesse em cooperação concorde com os bispos diocesanos, igualmente nele interessados. Na sequência desta recomendação e anuindo à solicitação feita pelas entidades portuguesas, pelo decreto *De spirituali militibus* da Sagrada Congregação Consistorial, Paulo VI erigiu em 29 de Maio de 1966 o Vicariato Castrense de Portugal para a assistência religiosa permanente das Forças Armadas (v. ASSISTÊNCIA RELIGIOSA ÀS FORÇAS ARMADAS) e também, quando fosse considerado oportuno, das forças militarizadas (Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública). Ficou estabelecido que o ordinário ou vigário castrense seria o patriarca de Lisboa *pro tempore* acumulando ambas as jurisdições, com possibilidade de nomear um vigário-geral. Realmente, nomeado ordinário castrense o patriarca de Lisboa, cardeal Manuel Gonçalves Cerejeira, este nomeou pouco depois (23 de Julho de 1966) vigário-geral o cônego Dr. António dos Reis Rodrigues, sagrado mais tarde (8 de Janeiro de 1967) bispo auxiliar do ordinário castrense. No cargo de vigário-geral, seria substituído, sucessivamente, por monsenhor António Ferreira de Melo (1975), monsenhor Agostinho Moita (1977) e monsenhor Dr. Joaquim Cupertino (1981). Entretanto, em 10 de Maio de 1971, era nomeado novo patriarca de Lisboa o cardeal António Ribeiro, também ordinário castrense a partir de 24 de Janeiro de 1972. Sobre a especial jurisdição do ordinário castrense – «pessoal, ordinária e cumulativa com a jurisdição dos ordinários do lugar» –, seguiu-se o estabelecido anteriormente na instrução *Solemne semper* sobre os vigários castrenses (23 de Abril de 1951). Os capelães militares seriam facultados pelos bispos diocesanos

e pelos superiores religiosos, observando-se, em relação aos capelães religiosos, rigorosamente, as normas para precaver a sua vocação, dadas pela instrução *Sacrorum administrari* sobre os capelães militares religiosos (2 de Fevereiro de 1955). Paralelamente à erecção do vicariato castrense, o governo português publicou o Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966, que reorganizava, no foro civil e militar, a assistência religiosa nas Forças Armadas. Mantiveram-se com a sua autonomia os serviços de assistência religiosa dos três ramos (Exército, Armada e Força Aérea), passando a ser coordenados pela Capelanía-Mor das Forças Armadas, desempenhando esta as funções de cúria do vicariato castrense. O capelão-mor era o vigário-geral nomeado pelo ordinário castrense. O Decreto-Lei n.º 47 188 foi sendo posteriormente rectificado nalguns pormenores, para se adequar às novas circunstâncias, até à sua revogação com a nova estruturação do Ordinariato Castrense de Portugal, concretizada em 1988. A revolução de 25 de Abril de 1974 e o conseqüente processo de descolonização levou à desmobilização das forças expedicionárias no ultramar e correspondente redução dos capelães militares. Em 1975, o vicariato castrense contava, além do vigário-geral, com 63 capelães militares, distribuídos pela assistência permanente do Exército (46), da Marinha (7) e da Força Aérea (10). Entre as forças militarizadas, a Polícia de Segurança Pública (PSP) foi a primeira a integrar-se no vicariato castrense. Para a sua assistência religiosa, começou por ser contratado em 1966, para os Serviços Sociais, o padre Lúcio Marçal; dois anos depois era nomeado capelão-chefe do Comando Geral da PSP (1968). Posteriormente, foram também integradas a Guarda Nacional Republicana (1983) e a Guarda Fiscal (1988). 2. *O Ordinariato Castrense de Portugal:* Em 21 de Abril de 1986, foi promulgada pelo papa João Paulo II a nova ordenação canónica para a assistência espiritual dos militares, com a constituição apostólica *Spirituali militum curae*. Ela é o resultado de uma profunda revisão das normas vigentes, tendo em conta as directrizes do Concílio Vaticano II e as grandes mudanças que entretanto se deram, não só no que toca à profissão militar e às circunstâncias de vida que a acompanham, mas também no que diz respeito ao modo de pensar da sociedade actual acerca da natureza e das tarefas dos militares como promotores da paz no país e no mundo. Sendo muito diversas nas várias nações as circunstâncias sociais e pastorais em ordem a uma eficaz assistência espiritual dos militares, a constituição apostólica promulgada estabelece apenas normas gerais comuns para todos os ordinariatos militares, que deverão ser concretizadas e completadas com os estatutos emanados pela Santa Sé para cada ordinariato. Antes de mais, a mudança do nome para «ordinariato militar ou castrense» manifesta que a jurisdição do seu ordinário deixa de ser vicária do romano pontífice – como indicava a designação anterior de «vicariato castrense» – e passa a ser exercida em nome próprio, sem por isso diminuir a sua relação de subordinação ao romano pontífice. Juridicamente, os ordinariatos militares são «assimilados» às dioceses, isto é, a eles aplicam-se em geral as normas estabe-

lecidas pelo direito para as dioceses. Esta norma canónica não pressupõe necessariamente que todo o ordinariato militar seja uma diocese (pessoal) ou Igreja particular: dependerá de, em cada caso, se verificarem ou não as condições para uma diocese, sintetizadas no decreto *Christus Dominus*, n.º 11. Os estatutos de cada ordinariato militar são estabelecidos pela sé apostólica, precisando-se neles mais em pormenor as normas gerais da *Spirituali militum curae* de modo a corresponderem melhor às particularidades de cada nação, mantendo-se válidos os acordos estipulados com o Estado. Assim aconteceu com o Ordinariato Castrense de Portugal, cujos estatutos foram aprovados pela Santa Sé em 3 de Setembro de 1988, com base num projecto elaborado pelo ordinário castrense. Manteve-se praticamente o que já estava disposto no decreto de erecção do Vicariato Castrense de Portugal e teve-se em conta a legislação civil posterior sobre a matéria – acordada normalmente entre o governo e o vicariato –, procurando harmonizar-se com as normas da *Spirituali militum curae*. O ordinário castrense continua a ser patriarca de Lisboa *pro tempore*; no entanto, é-lhe dado um bispo auxiliar para, como vigário-geral castrense, se dedicar plenamente ao ordinariato castrense. Efectivamente, foi nomeado para este cargo D. Januário Torgal Ferreira, que recebeu a ordenação episcopal em 15 de Julho de 1989. O presbitério do ordinariato castrense é constituído «por todos os capelães militares e civis, que ingressam nas Forças Armadas ou nas Forças de Segurança para nelas exercerem o seu ministério sacerdotal». Os capelães militares podem ser titulares (isto é, do quadro efectivo) ou eventuais (isto é, no cumprimento do serviço militar). Eles procedem das instituições eclesiais existentes em Portugal com clero próprio (diocese, prelatura pessoal, sociedade de vida apostólica, instituto religioso), na proporção do respectivo clero. O povo sob a jurisdição pessoal do ordinário castrense é o que vem enumerado na *Spirituali militum curae*: além do clero do presbitério, é constituído pelos militares e civis que estão ao serviço das Forças Armadas e Forças de Segurança (PSP, GNR, GF), os familiares destes que vivem com eles (e não só nos locais militares), os alunos das escolas militares, os internados nos hospitais militares ou casas semelhantes, os que prestam serviço nestes estabelecimentos, e finalmente os que desempenham funções no ordinariato militar. A jurisdição do ordinário castrense sobre o povo a ele confiado é «pessoal, ordinária e própria, mas cumulativa com a do bispo diocesano». Nos ambientes e locais reservados aos militares, é primária; na ausência do ordinário castrense e seus capelães, actua a jurisdição, também própria, do ordinário e pároco do lugar (mas estes devem informar quanto antes o ordinário castrense). O ordinário castrense e a sua Cúria têm sede em Lisboa; para igreja do ordinário castrense foi destinada a Igreja da Memória, no Bairro do Restelo. Na altura da reestruturação do ordinariato castrense (1988), o seu presbitério contava com 73 capelães militares (35 titulares e 38 eventuais) e 9 capelães civis, distribuídos pela capelania-mor (5) e pela assistência religiosa do Exército (50), da Marinha (7), da Força Aérea (14), da Polícia de

Segurança Pública (2), da Guarda Nacional Republicana (3) e da Guarda Fiscal (1). Posteriormente, o governo português publicou o Decreto-Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro de 1991, que actualiza a legislação civil sobre a assistência religiosa dos militares. Deixando constância do direito de liberdade religiosa para a assistência espiritual segundo as crenças de cada um, o decreto-lei refere-se à assistência a cargo da Igreja Católica, de acordo com os estatutos do Ordinariato Castrense de Portugal, permitindo também que possa haver diáconos permanentes ordenados de entre os militares.

MIGUEL FALCÃO

BIBLIOGRAFIA: FALCÃO, Miguel – Estruturas pastorais peculiares. In *CO-DEX Iuris Canonici de 1983: 10 anos de aplicação na Igreja e em Portugal*. Lisboa, 1995, p. 373-391. IDEM – O Ordinariato Castrense de Portugal. *Theologica*. 24-26 (1989-1991) 287-305.

ORGANARIA. Como termo musical, órgão significa um instrumento do tipo de aerofones formado por um conjunto de tubos, teclados com transmissões e mecanismos de fornecer o ar. Em sentido estrito a arte de construir órgãos chama-se organaria. De sentido mais abrangente é o termo organologia, isto é, o tratado científico dos aspectos mais importantes do instrumento. É, porém, o termo organística que abrange o vasto mundo da organaria e da organologia e os integra na história da música (v. MÚSICA RELIGIOSA). Na organística incluem-se os princípios respeitantes à teoria e prática da música de órgão, quer de natureza matemática, acústica e estética, quer os de carácter histórico-social, em conjunto considerados. A vertente social tem a ver com o papel do órgão no seio da comunidade cristã, como solene louvor de Deus e como método de pedagogia da fé, desde que o instrumento foi adoptado na liturgia* romana ocidental, e com mais relevo nas demais liturgias cristãs das Igrejas reformadas. A origem do órgão perde-se numa época tão remota da Antiguidade Clássica que se torna difícil deslindar o mito da história. A siringe, o aulos, a gaita-de-foles, e as variantes do *cheng* oriental, todos prenunciaram o órgão. No Império Romano utilizou-se o órgão hidráulico; mas no Império Bizantino foi suplantado pelo pneumático. O imperador de Bizâncio, Constantino Coprónimo, enviou como presente ao rei Pepino, o Breve, em 757, um órgão pneumático para seu divertimento e para abrilhantar ocasiões festivas da sua corte. Nas mãos de organeiros europeus, sobretudo monges, o órgão foi dotado dos mais subtis mecanismos, de sorte que as técnicas de construção do instrumento foram evoluindo continuamente. De facto, uma das facetas mais notáveis do órgão é a sua capacidade de sobrevivência e de rejuvenescimento. Sempre em busca de mais recursos, perfeição e flexibilidade do instrumento, os construtores enriqueceram o órgão de modo a fazer dele o rei dos instrumentos. Apesar das transformações sofridas e da diversidade de tipos originados, nunca deixaram de nele existir os elementos fundamentais que o caracterizam. Começaremos por decompor o órgão nos seus próprios sistemas, que mutuamente se completam e entre si funcionam de modo organizado. I.: O sistema sonoro é composto de dois elementos: